LEI Nº. 2.384
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI O PLANTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS FINAIS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º)- Fica criado PLANTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS FINAIS DE SEMANA, vinculado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, com a finalidade de educar, prevenir, fiscalizar e coibir o comercio de produtos que ofereçam riscos a saúde da população e demais ações da Vigilância Sanitária, e, também, a fiscalização em estabelecimento diverso para cumprir a Legislação Estadual de Combate ao Fumo, bem como Lei Municipal nº 2.281, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre a poluição sonora no âmbito do município de Itapui."

Parágrafo único)- O plantão de que trata o "caput" deste artigo serão realizados apenas aos sábados e domingos, sendo vedada qualquer remuneração de plantões realizados em feriados ou pontos facultativos decretados pelo Município.

Artigo 2º)- Para atribuições e finalidades desta Lei, considera-se:

I- A Instituição da Vigilância Sanitária Municipal e abrangência de ação deste órgão que à partir do ano de 2009, através do "Pacto de Gestão", junto ao Ministério da Saúde, passou a ter incumbência das ações de alta complexidade(além das ações de baixa e média complexidade), seguindo determinação da Norma Operacional de Assistência à Saúde-NOAS/2002, a qual, a partir do referido município como "Gestão Plena do Sistema Municipal";

II- A constante ação de comerciantes ambulantes não aprovados pelas normas vigentes em Vigilância Sanitária, constantes da Lei Estadual nº 10.083/98, Lei Estadual nº 6.134/88, o Decreto Estadual 12.486/78, Decreto Estadual nº 14.476/79, Decreto

Estadual nº 44.954/2000, Decreto Estadual nº 45.615/2001, e Portaria CVS-S/DITEP nº 6/98, Portaria CVS nº 6/99, Portaria CVS nº1/2002, Portaria CVS nº 3/2002 e a Lei Federal nº 6.437/77, Lei federal nº 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor-CDC) , Lei Federal nº 0.080/90(criação do SUS), e a Lei Municipal 1.915/98(instituição da Vigilância Sanitária).

III- O controle do consumo de produtos fumeiros em estabelecimento e diversas repartições, contemplados na Lei Estadual nº 13.541/2009, bem como as Leis Municipais nº 2.281/2008, que dispõe sobre a poluição sonora e a Lei Municipal nº .2.362, que dispõe sobre o uso de sacos plásticos para dispor o lixo.

IV- Situações de emergência relativas à contaminação ambientais;

V- Situações que envolvam riscos eminentes à saúde da população, em casos de disseminação de doenças (surtos e epidemias);

VI- Reclamações populares, referentes às diversas atividades envolvidas em vigilância sanitária;

VII- Outras situações envolvendo questões pertinentes à vigilância sanitária e órgãos intersetoriais como CETESB, IBAMA, Polícia Ambiental, Militar e Civil, entre outros.

Artigo 3º)- O Plantão será realizado por 2(dois) fiscais municipais lotados na Vigilância Sanitária, em forma de rodizio a ser estabelecido pelo Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária em Saúde de Itapuí/SP e cada plantão terá duração de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º)- Os honorários relativos aos plantões cumpridos pelos servidores, em virtude de escala desempenhada, serão devidamente indenizados de acordo com a tabela descrita no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º)- Os servidores que realizarão os plantões citados no caput desta Lei deverão ser carreiristas, concursados e atribuídos em Portarias.

Parágrafo 3º)- Os servidores escalados para realização dos plantões perceberão recursos da seguinte forma:

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

a)- Profissionais de nível universitário: R$ 400,00(quatrocentos reais) por plantão;
b)- Demais profissionais: R$ 150,00(cento e cinqüenta reais) por plantão.

Parágrafo 4º)- O valor dos plantões serão reajustados na mesma data do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, porém com indices próprios e lei especifica para o reajuste do referido plantão.

Artigo 4º)- Os recursos para pagamento dos servidores citados nesta Lei serão aqueles oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às ações de Vigilância em Saúde(relatados na Planilha de Impacto Financeiro, anexo a esta Lei), e estabelecidos pela Lei Federal nº 8.142/90.

Artigo 5º)- Durante os dois primeiros plantões a Equipe de Vigilância realizará a divulgação e orientação a toda população dos serviços a serem prestados, utilizando- se de cartazes e panfletos onde constarão os telefones e endereço da Sede da Vigilância Sanitária, bem como explicação sucinta de como será a atuação dos Agentes."

Artigo 6º) - Será constituído uma Comissão para avaliar o desempenho e a viabilidade dos plantões, sendo que o Poder Executivo editará Decreto regulamentando a forma e os critérios de avaliação.

Parágrafo Único)- Caso a equipe de Vigilância Sanitária não atinja a nota mínima exigida no Decreto de avaliação, será comunicada ao Prefeito e a Câmara Municipal, onde o primeiro deverá tomar as providências cabíveis a fim de revogar a lei que instituiu o plantão.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de novembro de 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, ARQUIVADO EM LIVRO PRÓPRIO NA DATA SUPRA.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br